

consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 152/19, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico EILSON ANDRADE BARBOSA – CRM/PR 8.575, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescrevem ser vedado ao médico: Art. 1º: Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida; Art. 87: Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA  
Presidente.

7434/2022

PORTARIA Nº 1832/2022

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE Nomear os funcionários para constituírem a Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório, de acordo com o Capítulo II do Plano de Cargos e Salários do CRF-PR, ficando assim composta: Cristiane Bregenski Felício, Edivar Gomes, Eduarda Cinzia dos Santos, Flávia de Abreu Chaves, Gabrielle Luize Pereira, Nilza Aparecida Menegassi Severo e Tayna Falqueievicz de Lima. Curitiba, 08 de fevereiro de 2022. Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF/PR

13469/2022

PORTARIA Nº 1833/2022

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE Nomear os farmacêuticos abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Inservibilidade deste CRF-PR, ficando a mesma assim composta: Coordenador: Eduardo Carlos Theodoro de Freitas. Membros: Edneia Das Graças Magri, Elias Montin, Marcelo Eduardo Cunha Polak, Ribamar Jones Schimitz e Tayna Falqueievicz de Lima Curitiba, 08 de fevereiro de 2022. Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF/PR

13472/2022

# Diário Oficial do Estado do Paraná

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Anno I

Curitiba, 2 de Março de 1912

Num. 1



cia: b) metade do tempo de serviço nos referidos cargos prestado no antigo regime, em outro Estado da Republica uma vez que o terço do tempo total apurado, pelo menos, tenha sido exercido dentro do Estado.

Trata-se, pois, de uma lei de excepção que beneficiando exclusivamente determinado magistrado, cria para elle situação, de facto privilegiada, e incompativel com o principio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Accresce, alem disto, que vem estabelecer o mau precedente de contar-se a certo funcionario, embora da mais elevada graduação, já não somente o tempo de serviço prestado a outro Estado, na liberal proporção da lei citada, mas até aquelle em que nesse outro Estado se exercera a distribuiçao.

N. 123

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o desembargador Caetano Colorado Eriksen para exercer o cargo de Procurador Geral da Justiça.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque  
Marins Alves de Camargo

N. 124.

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Bacharel Claudio Roberto Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de Director Geral da Instrução Publica.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

## Desde 1912 ajudando a construir a história do PARANÁ



Art. Único.—Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria do Bacharel Benvenuto Gurgel do Amaral Valente, Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, o tempo decorrido de 24 de Junho de 1886 a 15 de Setembro de 1892, em que o mesmo exerciu os cargos de Juiz Municipal e do Direito, no antigo e novo regime, lóra do Estado, sñi comprehendido o tempo de disponibilidade; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1912 (24 da Republica).

—Manoel de Alencar (Juiz presidente); Jayme Reis, (1.º João Antonio Xavier Filho secretario).

O presente plano de lei que dispõe o artigo 214, da lei n. 322 de 8 de Maio de modo geral, referendado pelos dois seguintes: Na tempo para a aposentadoria: a) todo o tempo de serviço prestado pelo magistrado, na vitalicia e nos cargos de juiz de paz e de orphão, do mesmo, no antigo e novo regime do territorio do Estado

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o engenheiro civil José Niepço da Silva para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque  
Marins Alves de Camargo

N. 121

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o dr. Ernesto Luiz de Oliveira para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Finanças.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque  
Marins Alves de Camargo

N. 125

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o que lhe requeru o sr. Pedro Lustosa Sobrinho e o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 1912; 21.ª da Republica.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque.  
da Silva.

N. 129

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o que lhe requeru o sr. da Silva e o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 1912; 21.ª da Republica.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque.  
da Silva.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 94542522

Documento emitido em 16/02/2022 11:07:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11114 | 16/02/2022 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)